



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 13, DE 2026

A Câmara Municipal, na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026

Processo Administrativo nº 8.700/2024.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE
19 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI
O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O art. 102 da Lei Complementar nº 06, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 102.** No primeiro ano de atividade, a Taxa de Licença e Fiscalização será calculada com base nos valores definidos no Anexo V, parte integrante desta lei complementar, conforme disposto em regulamento.”

Art. 2º O *caput* do art. 176 da Lei Complementar nº 06, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 176.** Respondem solidariamente com o contribuinte, em casos em que não se possa exigir deste o pagamento do tributo, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:”

Art. 3º O subitem 4.01, do item 4, da Lista de Serviços constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 06, de 19 de dezembro de 2025, passa a ter a alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 4º O subitem 4.03, do item 4, da Lista de Serviços constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 06, de 19 de dezembro de 2025, passa a ter a alíquota de 3,9% (três vírgula nove por cento).

Art. 5º O Anexo VI, da Lei Complementar nº 06, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

**“ANEXO VI
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO
ATIVIDADES ESPORÁDICAS, PROVISÓRIAS E EVENTUAIS**

ITEM	TIPO DE ATIVIDADE	VALOR EM FMP
1	Esporádica	40
2	Provisória	50
3	Eventual	150

”

Art. 6º Altera o dispositivo 47, III da Lei Complementar nº 6, de 19 de dezembro de 2025, na seguinte conformidade:

“Art. 47. [...]

III - da execução da obra, conforme os subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista constante do Anexo IV, parte integrante desta lei complementar;

[...]”

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de março de 2026, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 614/2026
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380038003900360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.